



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTIVO Ao Projeto de Lei nº 391/2015 (Do Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

EMENDA 01 - CEOF

Altera a redação do art. 49, caput, da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para o fim de fixar o dever das bancas divulgarem, com, no mínimo, sete dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da lei nº 4.949/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. As provas devem ser aplicadas nos dias, horários e locais previstos em edital normativo do concurso público, devendo a banca examinadora responsável pelo concurso divulgar, com antecedência mínima de sete dias da prova objetiva, o número total de candidatos inscritos, bem como o quantitativo de inscritos por cargo disponibilizado no certame."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É muito salutar que os candidatos a cargos para a administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal tenham ciência antes da realização das provas da concorrência para o cargo a que estão concorrendo, inclusive quando se inscreveram para mais de um cargo no mesmo concurso, ou por vezes, se inscreveram em concurso a ser realizado na mesma data e horário.

Registramos, contudo, que o projeto merece ajuste no sentido de excluir o art. 1º, que no nosso sentir é desnecessário, bem como para incluir na redação a ser dada ao art. 49 da lei 4.949/2012 que além da divulgação do número total de inscritos no certame deve ser detalhado também o número de candidatos por vaga. Diante das modificações sugeridas e considerando que o projeto apresenta apenas 4 artigos, apresentamos substitutivo ao projeto.

Sala das Comissões, em...

DEP. PROF. ISRAEL BATISTA
Relator da CEOF